



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 244, DE 3 DE MARÇO DE 1998.**

Estabelece critérios para eximir as sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência privada do registro de administrador de carteira de valores mobiliários.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, nos termos dos arts. 8º, inciso I e III, e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Resolução nº 2.460, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Monetário Nacional, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data,

**CONSIDERANDO QUE:**

- a Resolução CMN nº 2.460/97, facultou às seguradoras e entidades abertas de previdência privada a constituição de fundos exclusivos de investimento financeiro; e

- ao administrarem as carteiras de tais fundos, as instituições citadas estarão gerindo recursos próprios, e não de terceiros;

**DELIBEROU:**

As sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência privada ficam dispensadas do registro de que trata o art. 23 da Lei nº 6.385/76 quando:

- a) administrarem carteiras de fundo exclusivo de investimento financeiro; e
- b) a própria seguradora ou entidade aberta de previdência privada seja o único quotista do fundo cuja carteira administre.

*Original assinado por*  
**FRANCISCO DA COSTA E SILVA**  
**Presidente**